



São Paulo, 13 de outubro de 2020

Aos

Sindicatos Profissionais do Setor Farmacêutico

no Estado de São Paulo

Com a finalidade de elucidar indagações havidas, por parte de várias empresas, em relação à possibilidade de adotar férias coletivas com início em 23.12 ou 30.12, tendo em vista o disposto no parágrafo 3º do art. 134 da CLT, esclarecemos que com base no artigo 611 A da CLT, as partes, através da Convenção Coletiva de Trabalho, disciplinaram as regras para o início da férias coletivas ou individuais, conforme teor da cláusula abaixo.

Assim no caso das empresas da base de representação do Sinprovesp ou dos sindicatos filiados a Fip, é possível que o início das férias se dê na datas acima mencionada, uma vez que, nesse caso, o negociado prevalece ao legislado.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONCESSÃO DE FÉRIAS

- 13.1. O início das férias não poderá ocorrer no período de 02 (dois) dias que antecedem o feriado e o dia de Repouso Semanal Remunerado, nos termos da Lei nº 13.467/17.

Arnaldo Pedace

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS

Antonio Botelho de Carvalho Filho

SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINPROVESP

Luiz Marcelo Ferreira

FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS PROPAGANDISTAS - FIP

Circular conjunta Sindusfarma – Sinprovesp e FIP